



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 058/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 058/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E O DISTRITO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROCESSO SEI Nº 14924/2025)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, com mandato no biênio 2023/2025, conforme Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - **TJDF**, inscrito no CNPJ nº 00.531.954/0001-20, com sede na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante denominado **TJDFT**;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – **MPDFT**, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-90, com sede na Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF, CEP 70075-900, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, reconduzido ao cargo por meio do Decreto de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2024, para o biênio 2024–2026, doravante denominado **MPDFT**;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti Brasília – DF, neste ato representado por seu Governador, **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR**, com mandato de 4 anos no período de 2022/2026, doravante denominado **DF**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso X, da Constituição Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar, Brasília – DF, CEP 70.075-900, CNPJ nº 09.639.459/0001-04, neste ato representado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 13422-OAB/DF, inscrito no CPF sob o nº 483.214.861-34, residente e domiciliado nesta Capital; e a

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, inscrita no CNPJ nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP: 71.200-219, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **CELESTINO CHUPEL**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, considerando os termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, o contido no **PROCESSO SEI N° 14924/2025** e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a execução conjunta de ações voltadas à efetiva implantação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, instituída pela Resolução CNJ nº 425/2021.

Parágrafo único. O acordo tem como objetivos específicos:

- a) construção de fluxos internos de atendimento à população em situação de rua no sistema de justiça, com definição de procedimentos padronizados entre unidades e áreas de atuação;
- b) capacitação institucional de juízes, promotores de justiça, defensores públicos, servidores e equipes técnicas dos órgãos signatários, com foco na sensibilização, qualificação e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

especialização sobre a temática da população em situação de rua, à luz dos parâmetros dos direitos humanos;

- c) articulação interinstitucional entre o sistema de justiça e os serviços e programas do Distrito Federal, para o encaminhamento qualificado de casos individuais de pessoas em situação de rua, promovendo o acesso às políticas públicas e à inclusão social;
- d) desenvolvimento conjunto de estratégias que assegurem o amplo acesso aos sistemas de justiça de forma célere, simplificada e não discriminatória, considerando as barreiras sociais e econômicas enfrentadas por pessoas em situação de rua;
- e) promoção do aprimoramento funcional e resolutivo dos órgãos partícipes na proteção e garantia de direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976/DF, da Resolução CNJ nº 425/2021 e da Política Distrital para População em Situação de Rua.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, nos prazos acordados, assim como monitorar (e avaliar) seus resultados;
- b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- c) articularem-se para o aprimoramento dos fluxos de atuação interinstitucional relacionados ao atendimento de pessoas em situação de rua no sistema de justiça e no acesso aos serviços públicos de proteção social do Distrito Federal;



Conselho Nacional de Justiça

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme as competências dos órgãos e as definições deste Acordo;
- f) permitir o livre acesso por agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) solicitar e fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) informar e justificar os casos excepcionais, quando não for possível cumprir determinada meta do prazo estabelecido pelas Partes em Plano de Trabalho, elaborando justificativa reduzida a termo, com exposição dos motivos determinantes e sugestão de novo prazo de cumprimento da referida meta;
- i) realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer das Partes, para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às temáticas citadas neste Acordo;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) estimular o intercâmbio de informações e a cooperação administrativa e judicial entre órgãos judiciais e outras instituições, nacionais ou internacionais, incluindo instituições de pesquisa e universidades em favor dos direitos e garantias das pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do CNJ:

- a) Comprometer-se, dentro de suas competências constitucionais, a estimular as unidades e ramos do Poder Judiciário para a atuação administrativa e judicial, voltadas à efetivação dos direitos da população em situação de rua, em observância Decreto n. 7.053/2009, que trata da Política Nacional para a População em Situação de Rua, à decisão na ADPF nº 976, à Resolução CNJ N. 425/2021 e à legislação nacional e internacional de direitos humanos;
- b) promover a articulação com os partícipes do Acordo, com vistas à construção de estratégias e fluxos institucionais que reconheçam a centralidade e a relevância da temática da população em situação de rua no acesso aos sistemas de justiça;
- c) Apoiar a realização de atividades de desenvolvimento e treinamento para membros do Comitê PopRuaJud, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos sobre o tema;
- d) desenvolver e disponibilizar materiais de apoio, tais como guias práticos, cartilhas e modelos de boas práticas, visando a orientar e facilitar a atuação dos membros do Poder Judiciário na área de atendimento e inclusão social da população em situação de rua, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA- Obrigações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- a) atuar de forma interinstitucional e articulada com os demais órgãos integrantes do sistema de Justiça no âmbito do Distrito Federal, na promoção do amplo acesso à justiça à população em situação de rua, com foco na eliminação de barreiras sociais, econômicas e institucionais que dificultam o exercício pleno de seus direitos;
- b) promover a articulação interna com setores estratégicos da instituição, tais como a Administração Superior, a Ouvidoria, e as Varas de Justiça com vistas à construção de estratégias de atendimento aos serviços administrativos e judiciais do Tribunal, de forma qualificada, acolhedora e humanizada;
- c) manter canais de articulação com os demais partícipes deste Acordo para o desenvolvimento de fluxos de atendimento integrados ao sistema de justiça;
- d) designar ponto(s) focal(is) para interlocução com os demais signatários deste Acordo, com a finalidade de coordenar a participação institucional do TJDF, acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e apoiar a articulação entre as áreas internas envolvidas e participar das atividades conjuntas previstas neste instrumento;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) desenvolver e implementar ações de capacitação técnica, e a participação em ações educacionais desenvolvidas pelos órgãos parceiros, destinadas a magistrados, servidores e equipes de atendimento do TJDF, voltadas à compreensão multidimensional do fenômeno da população em situação de rua, com ênfase nos marcos dos direitos humanos;
- f) promover a formação continuada de magistrados que atuem em audiências de custódia, abordando a complexidade que envolve o fenômeno da população em situação de rua, as barreiras socioeconômicas e culturais enfrentadas por esse grupo, bem como os fluxos da rede de serviços públicos do Distrito Federal;
- g) contribuir com a produção de materiais técnicos e campanhas institucionais de enfrentamento à discriminação contra pessoas em situação de rua, em articulação com os demais partícipes deste Acordo, de forma a qualificar o atendimento no Tribunal;

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT:

- a) promover a articulação com setores estratégicos da instituição, tais como a Administração Superior, a Ouvidoria, os Núcleos Temáticos, com vistas à construção de estratégias e fluxos institucionais que reconheçam a centralidade e a relevância da temática da população em situação de rua na atuação do Ministério Público;
- b) desenvolver e implementar ações de capacitação técnica destinadas a membros, servidores e equipes de atendimento do MPDFT, voltadas à compreensão multidimensional do fenômeno da população em situação de rua, com ênfase nos marcos dos direitos humanos, normativas institucionais e boas práticas;
- c) promover a formação continuada de promotores de justiça que atuem em audiências de custódia, abordando a complexidade que envolve o fenômeno da população em situação de rua, as barreiras socioeconômicas e culturais enfrentadas por esse grupo, bem como os fluxos da rede de serviços do Distrito Federal;
- d) articular-se com os demais órgãos do sistema de justiça para o aprimoramento dos fluxos de atuação interinstitucional relacionados ao atendimento de pessoas em situação de rua;
- e) contribuir com a produção de materiais técnicos e campanhas institucionais de enfrentamento à discriminação contra pessoas em situação de rua, em articulação com os demais partícipes deste Acordo;
- f) designar ponto(s) focal(is) para interlocução com os demais partícipes deste Acordo, com a finalidade de coordenar tecnicamente a participação institucional do MPDFT, acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e apoiar a articulação entre as áreas internas envolvidas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações do Distrito Federal:

- a) promover, por meio das secretarias e órgãos competentes, a articulação da rede pública de serviços e programas voltados à população em situação de rua, de forma a garantir o atendimento qualificado e o encaminhamento adequado às demandas oriundas do sistema de justiça;
- b) articular-se com os demais partícipes para o desenvolvimento de fluxos de atendimentos integrados ao sistema de proteção social do Distrito Federal;
- c) designar ponto(s) focal(is) para interlocução com os demais partícipes deste Acordo, com atribuição de coordenar a comunicação institucional e acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- d) apoiar ações de capacitação e formação voltadas a servidores e equipes técnicas que atuam no atendimento à população em situação de rua, em articulação com os órgãos do sistema de justiça;
- e) participar de reuniões técnicas de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- f) fornecer informações públicas e dados técnicos relevantes para subsidiar o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações pactuadas;
- g) Estabelecer canais de articulação com os demais partícipes deste Acordo para o desenvolvimento de fluxos de encaminhamento da população em situação de rua para os serviços e programas do GDF;

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Defensoria Pública do Distrito Federal:

- a) desenvolver e implementar ações de capacitação técnica destinadas a defensores públicos, servidores e equipes de atendimento da Defensoria Pública, voltadas à compreensão multidimensional do fenômeno da população em situação de rua, com ênfase nos marcos dos direitos humanos, nas normativas institucionais e nas boas práticas;
- b) articular-se com os demais órgãos do sistema de justiça para o aprimoramento dos fluxos de atuação interinstitucional relacionados ao atendimento de pessoas em situação de rua;
- c) produzir materiais técnicos e campanhas institucionais de enfrentamento à discriminação contra pessoas em situação de rua, em articulação com os demais partícipes deste Acordo;
- d) Designar ponto(s) focal(is) para interlocução com os demais partícipes deste Acordo, com a finalidade de coordenar tecnicamente a participação institucional da Defensoria Pública,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e apoiar a articulação entre as áreas internas envolvidas;

DAS ADESÕES

CLÁUSULA NONA – Poderão aderir a este Acordo, na qualidade de partícipes e/ou apoiadores, as instituições públicas, de âmbito do Distrito Federal, que tenham atuação voltada ou relacionada ao objeto deste acordo.

Parágrafo único - Os órgãos aderentes firmarão termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 1º. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

§ 2º. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Este acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DAS ALTERAÇÕES



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditandolhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo gerenciamento, acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

Parágrafo único – O monitoramento de desempenho dos objetivos, das metas e das ações previstas no Plano de Trabalho será realizado por meio de relatórios semestrais e reuniões periódicas entre os partícipes, mediante agendamento prévio de 15 dias.



Conselho Nacional de Justiça

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

§ 1º. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

§ 2º. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único - O compartilhamento e tratamento de dados pessoais objeto do presente será realizado de acordo com os parâmetros previstos no Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público [1], quais sejam:

- a) Descrição dos dados pessoais de forma objetiva e detalhada;
- b) Indicação de finalidade específica;
- c) Avaliação da compatibilidade entre a finalidade original e a finalidade do compartilhamento;
- d) Indicação da base legal utilizada;
- e) Definição do período (duração) do uso compartilhado dos dados, de forma fundamentada, e esclarecimento sobre a possibilidade de conservação ou a necessidade de eliminação após o término do tratamento;
- f) Divulgação das informações pertinentes na página eletrônica dos órgãos e das entidades responsáveis;
- g) Divulgação de maneira que as informações sobre dados pessoais tratados pela entidade sejam de fácil compreensão;



Conselho Nacional de Justiça

- h) Definição de responsabilidades e de procedimentos relativos ao atendimento de solicitações de titulares;
- i) Descrição das medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de incidentes de segurança.
- j) Autorização ou vedação para novo compartilhamento ou transferência posterior dos dados pessoais, a ser avaliado conforme caso concreto;
- k) Ônus financeiro, a ser avaliado conforme caso concreto;
- l) Requisitos específicos para compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas (art. 26, § 1º e art. 27, LGPD), a ser avaliado conforme caso concreto;
- m) Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso necessário, a ser avaliado conforme caso concreto;
- n) Identificar as funções e responsabilidades dos agentes de tratamento, conforme caso concreto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, na legislação correlacionada à política pública, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "L.R. Barroso".

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Angelo Passareli".

Angelo Passareli

2º vice-presidente - TJDFT



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Procurador Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal⁴

Gustavo do Vale Rocha

Secretário de Estado – Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

Celestino Chupel

Defensor Público-Geral do Distrito Federal